A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:- O inciso II do Artigo 4o. da Lei no. 734, de 08/12/1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do orçamento da despesa nos termos do Artigo 7o. da Lei no. 4.320/64.

ARTIGO 2o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três (14.12.1993).

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

LEI No. 106, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.993

"Autoriza a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, a celebrar, e aditar, convênio com a TELESP - TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A, sem qualquer subordinação hierárquica dependência econômico-financeira, objetivando a operação de serviços telefônico no Município de São João da Boa Vista - SP, devendo para tanto a TELESP fornecer os equipamentos necessários à consecução de tais serviços, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista autorizada a:

I - celebrar, e aditar convênio com a TELESP - TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A, sem qualquer subordinação hierárquica ou dependência econômico-financeira, objetivando a operação de serviços telefônicos na cidade de São João da Boa Vista - SP, devendo para tanto a TELESP fornecer os equipamentos necessários à consecução de tais serviços.

II - receber, mediante repasse, recursos financeiros e ou cessão de bens patrimoniais para o cumprimento do disposto no inciso I deste artigo.

III - abrir no Departamento de Finanças - Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Especial ao Orçamento, nos valores celebrados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária.

ARTIGO 2o:- A contratação de pessoal necessário à execução do convênio se dará através da criação de tantas funções públicas quantas forem necessárias, sempre precedidas do necessário concurso, e com prazo de duração nunca superior à dois anos.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A remuneração das funções públicas mencionadas no "caput" deste artigo não poderão ser fixadas nunca em valor superior ao daquele pago pela TELESP a seus funcionários executantes de serviços iguais ou semelhantes.

ARTIGO 3o:- Os encargos que a Prefeitura Municipal vier a assumir por conta da execução deste convênio correrão por conta de verbas próprias constante no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

ARTIGO 4o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos catorze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três (14.12.1993).

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

LEI No. 107, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.993

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São João da Boa Vista, para o exercício de 1.994"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:- O Orçamento Geral do Município de São João da Boa Vista, para o exercício financeiro de 1994, estima a receita e fixa a despesa em CR$ 14.779.510.000,00 (Quatorze Bilhões, Setecentos e Setenta e Nove Milhões, Quinhentos e Dez Mil Cruzeiros Reais), sendo CR$ 13.500.000.000,00 (trze Bilhões e Quinhentos Milhões de Cruzeiros Reais), para Administração Direta e CR$ 1.279.510.000,00 (Hum Bilhão, Duzentos e Setenta e Nove Milhões, Quinhentos e Dez Mil Cruzeiros Reais) para Administração Indireta, cabendo a Faculdade de Administração e Economia - FAE o montante de CR$ 1.221.900.000,00 (Hum Bilhão, Duzentos e Vinte Hum Milhões e Novecentos Mil Cruzeiros Reais) e a Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI o valor de CR$ 57.610.000,00 (Cincoenta e Sete Milhões, Seiscentos e Dez Mil Cruzeiros Reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

ARTIGO 2o:- A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 02 da Lei no. 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

I	-	POR CATEGORIA ECONOMICA	
	A	- ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
	1	- RECEITAS CORRENTES	CR$ 13.498.700.000,00